

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO Nº 13 DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a Exoneração de servidores públicos aposentados pelo RGPS, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019, no tema de Repercussão Geral Nº 1150, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.235.997/RS, cujo posicionamento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 37, § 14, da EC,103/2019, determina o desligamento do servidor público ao receber a concessão de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já mencionada necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Constitucional do país;

CONSIDERANDO que a referida decisão provocou diversos outros precedentes no STF, que culminou com a pacificação do entendimento espelhado na primeira decisão;

CONSIDERANDO que, uma vez declarada vacância do cargo, só é possível o seu ulterior preenchimento através de concurso público, na forma do Artigo 37, II, da Constituição Federal, bem como do Artigo 10, da Lei nº 503/2019;

CONSIDERANDO a Convocação sobre os servidores municipais que se encontram no

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

gozo do benefício de aposentadoria para atualização de cadastro ocupacional publicado no Diário oficial dia 11/03/2022 com Decreto Nº 07/2022;

CONSIDERANDO que o inciso III, do artigo 48 da Lei Municipal nº 178/1995 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Terra Nova -, reza que a aposentadoria do servidor público é causa de vacância automática do seu cargo, de forma que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, nos autos do Agravo de Instrumento nº 8013145-11.2019.8.05.0000, publicada no dia 16/03/2020;

CONSIDERANDO a discricionariiedade do ato administrativo em decorrência da oportunidade e conveniência, que a luz do Princípio do Direito Administrativo da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, os servidores públicos aposentados ocasionam a vacância automática do cargo;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, e o inciso III, do artigo 48 c/c Art. 49 da Lei Municipal nº 178/1995 da Lei Municipal de nº 018/1997, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, DECRETA:

Art.1º-Ficam exonerados a partir de 30 de junho de 2024, os servidores da administração pública municipal que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), nos termos do inciso III, do artigo 48 c/c Art. 49 da Lei Municipal nº 178/1995 da Lei Municipal de nº 018/1997, cominado com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o julgamento do STF, discriminados na TABELA abaixo:

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
01	JOSCELINA MARIA PEREIRA	PROFESSOR	154

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art.2º-Deve a Secretária de Administração e a Coordenação de Recursos Humanos, que se adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão dos servidores abrangidos por este Decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art.3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de junho de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova – BA, 03 de julho de 2024.

Eder São Pedro Menezes
EDER SÃO PEDRO MENEZES